IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO N° 014/2024

PROCESSO Nº 3229/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de material de consumo que celebram entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO e a empresa LD SILVA REPRESENTAÇÃO - ME.

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: LD SILVA REPRESENTAÇÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Ataliba Ortiz n° 704, Vila Mangalot, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº32.974.713/0001-10, neste ato devidamente representada pelo Sr (a) LUCIDINA SILVA RG [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] Cargo: Proprietária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de material de consumo (material de copa, cozinha e alimentos).

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O termo de referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

Item	Cons. médio	Qdd	Unid.	MATERIAL DE COPA E ALIMENTOS	1º Ent.	2º Ent.	3º Ent.	4º Ent.
1	50	600	Kg	Açúcar tipo refinado 1kg (igual ou similar a qualidade União, Caravelas ou Da Barra e **validade superior a 12 meses**) de primeira qualidade e origem vegetal, composto de sacarose de cana de açúcar, livre fermentação, isento de matéria terrosa, de parasita e detritos animais, aparência, cor e cheiro do tipo de açúcar, de embalagem resistente.	150	150	150	150
2	6	70	Pacote	Biscoito Salgado (tipo cream cracker), pacote com 400g (igual ou similar a qualidade Bauducco, Adria ou Marilan e **validade superior a 8 meses**). O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal-cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem primaria deverá ser em pacotes impermeáveis lacrados.	20	20	20	10
3	6	70	Pacote	Biscoito doce (tipo maisena) pacote com 400g (igual ou similar a qualidade Bauducco, Vitarella ou Marilan e **validade superior a 8 meses**) de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico.	20	20	20	10
4	5	60	Pacote	Biscoito doce (tipo Rosquinha) pacote com 500g (igual ou similar a qualidade Bauducco, Panco ou Marilan e **validade superior a 8 meses**) sabores diversos (baunilha, coco, chocolate, leite, milho verde, nata); sem recheio e sem cobertura; com formato redondo tipo rosquinha. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	20	20	20	10
5	75	900	Pacote	Café puro torrado e moído, (igual ou similar a qualidade Melitta, Pilão ou 3 Corações) e **validade superior a 12 meses**) pacote com 500g, empacotado automaticamente com selo de pureza da ABIC.	250	250	200	200
6	15	180	Caixa	Chá diversos sabores (igual ou similar a qualidade Dr. Oetker, Matte Leão ou Teekanne) caixa com 250 gramas.	40	40	50	50
7	2	24	Unid.	Colher de mesa (igual ou similar a qualidade Tramontina, Brinox ou Wolff) totalmente em aço inox, com bojo em formato simétrico e bordas arredondadas	24			
8	54	650	Pacote	Copo Descartável de 180 ML. Composição: Polipropileno (PP) H502-HC e Pigmento. Embalados em caixas, contendo 25 pacotes com 100 copos cada pacote. Produto não perecível. Resistente, ideal para líquidos frios. Cada caixa deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade do produto, que deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT (2002).	200	150	200	100
9	8	100	Pacote	Copo Descartável de 50 ML. Composição: Polipropileno (PP) H502-HC e Pigmento. Embalados em caixas, contendo 50 pacotes com 100 copos cada pacote. Produto não perecível, resistente, ideal para líquidos frios. Cada caixa deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade do produto, que deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT (2002).	50	50		
10	29	350	Pacote	Guardanapo de papel 21cm x 22cm cada, super absorvente, ultra macio com alto poder de sucção. Composição: 100% fibras virgens. Embalagem contendo 50 guardanapos, com folhas simples. Produto de excelente qualidade.	100	100	100	50
11	2	24	Unid	Faca de mesa (igual ou similar a qualidade Tramontina, Brinox ou Wolff) com lâmina e cabo em uma única peça, totalmente feito de aço inox.	24			
12	2	24	Unid.	Garfo de mesa (igual ou similar a qualidade Tramontina, Brinox ou Wolff) totalmente feito de aço inox e polido.	24			
13	29	350	Pacote	Guardanapo de papel 33 cm x 30 cm cada, super absorvente, ultra macio com alto poder de sucção. Composição: 100% fibras virgens. Embalagem contendo 50 guardanapos, com folhas simples. Produto de excelente qualidade.	100	100	100	50

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R$ 47.595,64** (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 O pagamento referente ao preço ofertado, será feito por meio de boleto bancário, cheque ou transferência bancária, pela CONTRATANTE, mediante nota-fiscal-fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite do fornecimento do material;

3.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número do contrato, número do processo administrativo, número da nota de empenho, número do pregão eletrônico, o preço unitário e o preço total do produto, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, calculado pro rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 **PRAZO ENTREGA:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **10 (dez) dias uteis,** contados da data da assinatura/retirada da **Autorização de Fornecimento** pela Contratada.

4.2 O fornecimento será efetuado em parcelas de forma quadrimestral, a critério do IPMO, nos prazos, quantidades, local e horários, especificados no presente contrato.

4.3 Abaixo seguem os meses previstos de abastecimento do almoxarifado, que poderá ser alterado conforme solicitação do gestor e fiscal do contrato.

1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega	4ª Entrega
Dezembro de 2024	Abril de 2025	Agosto de 2025	Dezembro de 2025

4.4 Em caso de renovação, os demais ciclos de abastecimento correspondentes aos próximos exercícios serão informados a Contratada dois meses antes do findo do ciclo anterior, através do gestor e/ou fiscal do contrato.

4.5 **LOCAL DE ENTREGA**: A entrega deverá ser feita diretamente no Almoxarifado do IPMO, localizado em sua sede, situada na Rua Avelino Lopes nº 70, Bairro: Centro – Osasco/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

4.6 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por um responsável ou gestor responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.7 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O IPMO emitirá o Recebimento Definitivo em um prazo máximo de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a partir da data do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a aceitação do gestor e fiscal do contrato.

4.8 Expirado o prazo previsto no recebimento definitivo, sem manifestação do Contratante, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo.

4.9 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

4.11 Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega.

4.12 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

5.3 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.4 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

5.5 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

5.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

5.7 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, especialmente aquelas dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14.133 de 2021);

6.3 Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Nomear um preposto para representá-la de forma permanente perante a CONTRATANTE, com a responsabilidade de tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato. As decisões e tratativas deverão ser formalizadas por escrito, exceto em casos de urgência, nos quais entendimentos verbais serão permitidos, desde que devidamente justificados;

6.6 Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual;

6.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.11 A Contratada está ciente e obrigada a se adequar conforme o código de ética da Contratante que está disponível através do site www.ipmoosasco.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:

Nome:	BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA
CPF:	[redacted]
Cargo:	Almoxarife
Endereço:	Rua Avelino Lopes, 70 – Centro -Osasco
Telefone:	(11) 3652-5566
E-mail:	bruno.martins@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome:	SANDRA RAMAZOTI
CPF:	[redacted]
Cargo:	Chefe de Seção de Expediente, Publicações, Arquivo e Apoio Operacional
Endereço:	Rua Avelino Lopes, 70 – Centro -Osasco
Telefone:	(11) 3652-5566
E-mail:	sandra@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:

Nome:	LUCIDINA SILVA
Cargo:	PROPRIETÁRIA
Endereço:	Rua José Ataliba, 704 – Vila Mangalot – São Paulo
Telefone:	(11) 94321-1528
E-mail:	lldsilvarepresentaçao@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

8.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa físicaou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O IPMO poderá fazer mudanças unilaterais no contrato quando:

a) For necessário ajustar tecnicamente o projeto ou as especificações para que o

serviço atenda melhor aos seus objetivos.

b) Houver necessidade de alterar o valor do contrato devido a aumento ou redução na quantidade do que foi contratado, respeitando os limites permitidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de apostilamento para alteração subjetiva.

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3 Indenizações e multas.

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

12.2 Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA tratará os dados pessoais para a execução do contrato e operacionalizar o Meu Alelo, sob pena de arcar com perdas e danos previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

12.3 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

12.4 Solicitações de Titulares. A CONTRATADA, no caso de recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e ao IPMO, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao IPMO conforme preconiza o artigo 18 da LGPD, exceto quando se tratar de troca de senhas ou outras funcionalidades.

12.5 Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.6 Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ÍNDICES DE REAJUSTE

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133 de 2021.

13.2 O IPMO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A prorrogação de que trata o item 13.1 é condicionada ao ateste, pela

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.4 O índice INPC - Alimentação e Bebidas / Estado de São Paulo será aplicado aos itens que se enquadrarem nesta categoria. Para os demais itens, será utilizado o Índice Geral INPC - Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 26 de novembro de 2024.

L D SILVA REPRESENTACAO:32974719000110 4719000110

Assinado de forma digital por L D SILVA REPRESENTACAO:32974719000110
Dados: 2024.11.26 16:57:04 -03'00'

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

LUCIDINA SILVA
LD REPRESENTAÇÃO – ME